



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1041 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão de uso de terreno urbano para o desenvolvimento de atividades industriais e dá outras providências”.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso gratuito para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais uma área de 1.273,45 m², correspondente ao lote 10, frente com 20,17 m, para a Rodovia Cel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote 11, por 65,31 m, pela lateral esquerda com o lote 9, por 62,04 m, e fundos com 20,00 m, com a projeção da Rua Professora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da área de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada sob o nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí, para a empresa: **MÓVEIS RÚSTICOS RÚSTICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11..264.403/0001-64, com atual sede na Rua Passos nº 440, sala 02/barracão 03, Nossa Senhora Aparecida, Fortaleza de Minas-MG.

Art. 2º - O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para início das obras.

Art. 3º - A empresa concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.

Art. 4º - É de total responsabilidade da empresa concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.

Parágrafo único - A observância à legislação ambiental e obediência à legislação que rege o empreendimento são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 5º - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art. 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único - Em caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio public com todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas-MG, 08 de setembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário